



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.696/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a promover a Concessão de Direito Real de Uso do lote nº. 27-H5, situado o Distrito Industrial, da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº. 27-H5, com áreas de 4.896,34m<sup>2</sup>, Matrícula nº. 19.866 do Cartório de Registro de Imóveis, lote este situado no Distrito Industrial, na Gleba Patrimônio Cambé, para a APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DE CAMBÉ.

**PARÁGRAFO 1º.** – Fica a APP obrigada a iniciar as obras do empreendimento em um prazo máximo e improrrogável de um ano, contados a partir da publicação desta Lei.

**PARÁGRAFO 2º.** – Fica a APP obrigada a concluir as obras de sua sede social no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

**PARÁGRAFO 3º.** – O referido imóvel somente poderá abrigar atividades relacionadas com atividade social a APP, sendo vedado qualquer outro uso ou finalidade.

**PARÁGRAFO 4º.** – A não observância do Artigo 1º., e seus parágrafos, bem como a perda de finalidade da Concessão Implica na reversão do imóvel ao patrimônio público.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.589/2002 e nº. 1.066/96.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 08 de Agosto de 2003.

José do Carmo Garcia  
Alexandrino

Alcides



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

---

Prefeito Municipal  
Administração

Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Municipal de Planejamento

**Projeto nº. 38/2003.**  
**Autor: Executivo Municipal.**